ESTADO DE GOIÁS

CÂMARA MUNICIPAL
DE LUZIÂNIA

Promulgo a presente Resolução Câmara Municipal de Luziânia, aos 26 / 12 / 2007

Presidente

RESOLUÇÃO Nº. 578 de 20 de dezembro de 2007.

Autoria: Mesa Diretora.

"Dispõe acerca da realização de Convênio e Termo de Parcelamento de Dívida da Câmara Municipal junto ao INSS e IPASLUZ – Previdência e dá outras Providência".

A CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, no termos do Artigo 60, da Lei Orgânica Municipal e Artigo 79 do Regimento Interno da Câmara Municipal, faz saber que aprovou e a Mesa Diretora promulga a seguinte Resolução:

Considerando a existência de débitos junto ao INSS e IPASLUZ – Previdência por parte da Câmara Municipal de Luziânia, anteriores ao ano de 2007, referentes à parte patronal dos servidores, agentes políticos e contratados.

Considerando a necessidade de se efetivar o pagamento junto ao INSS e IPASLUZ – Previdência destes débitos, para que o Município não fique sem a CND – Certidão Negativa de Débitos e, consequentemente não possa dar continuidade às obras no Município, bem como, realizar convênios e receber repasses do governo Federal e ou Estadual.

Considerando que a Câmara Municipal de Luziânia-GO, não tem autonomia para efetivar Termo de Parcelamento da divida junto aos Órgãos de Previdência.

Considerando que o Poder Executivo, face os preceitos Constitucionais, não pode repassar valores a menor nem a maior do que o duodécimo; e

Nos termos do regimento Interno, A CÂMARA MUNICIPAL APROVA e a MESA DIRETORA, promulga a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Fica o Poder Legislativo autorizado a firmar com o Poder Executivo Municipal, Convênio e Termo de Parcelamento de Divida com o INSS e IPASLUZ – Previdência, relativo aos débitos existentes de responsabilidade da Câmara Municipal, conciliados pelos setores de contabilidade de ambos os Poderes junto ao INSS e IPASLUZ – Previdência.

Art. 2º - O valor total do débito de responsabilidade do Poder Legislativo junto ao INSS e IPASLUZ – Previdência, quitado pelo Poder Executivo, poderá ser descontado, mensalmente, nas parcelas do Duodécimo a serem repassadas pela Prefeitura à Câmara municipal, incluindo os valores que já vem sendo recolhidos pela Câmara Municipal, relativos á situação idêntica, em parcelas mensais, a contar de janeiro de 2008.

Parágrafo 1º - O valor conciliado do débito total de responsabilidade da Câmara Municipal com o INSS é de R$ 1.495.431,61 (um milhão quatrocentos e noventa e cinco mil, quatrocentos e trinta e um reais e sessenta e um centavos), e o IPASLUZ – Previdência R$ 47.589,56 (quarenta e sete mil, quinhentos e oitenta e nove reais e cinqüenta e seis centavos) totalizando R$ 1.543.021,17 (um milhão, quinhentos e quarenta e três mil, vinte e um reais e dezessete centavos).

Parágrafo 2º - Os valores citados no parágrafo anterior, serão assumidos pela Prefeitura Municipal de Luziânia-GO, e serão descontados, mensalmente, nas parcelas do Duodécimo a ser repassado pela Prefeitura ao Poder Legislativo conforme descrito abaixo:

1. **PROCESSO/INSS**

355888858	**Valor R$ 510.917,10**
344888840	**Valor R$ 948.729,53**
355888874	**Valor R$ 1.530,36**
35987629-3	**Valor R$ 34.254,62**

Total: R$ 1.543.021,17 (um milhão, quinhentos e quarenta e três mil, vinte e um reais e dezessete centavos), que serão pagos na seguinte forma: em 12 (doze) parcelas mensais de R$ 90.000,00 (noventa mil reais), no período de janeiro à outubro de 2008 e Janeiro e Fevereiro de 2009 e 120 (cento e vinte) parcelas mensais no valor de R$ 3.461,93 (três mil quatrocentos e sessenta e um reais noventa e três centavos) que serão pagas a partir de janeiro de 2009.

2. **PROCESSO/IPASLUZ – Previdência**

2006015571 **Valor: R$ 47.589,56**

Total: R$ 47.589,56 (quarenta e sete mil, quinhentos e oitenta e nove reais e cinqüenta e seis centavos) em 48 (quarenta e oito) parcelas de R$ 999,78 (novecentos e noventa nove reais e setenta e oito centavos), a partir de janeiro/2008.

Art. 3º - Fica autorizado à Mesa Diretora tomar todas as medidas necessárias para efetivo cumprimento desta Resolução.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as Resoluções nº. 569 de 19/10/2006 e 571 de 05/06/2007.

Câmara Municipal de Luziânia, aos 20 dias do mês de dezembro de 2007.

MARCOS ANTONIO DA CUNHA - *Presidente*

CELSO GONÇALVES AGUIAR DE OLIVEIRA – *1º Secretario*

HUMBERTO LUCENA RORIZ SOLANO – *2º Secretario*

SMBC.